



ACÓRDÃO Nº. 1.195/2020

PROCESSO TC 007806/2020

DECISÃO Nº. 706/20

ASSUNTO: CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

CONSULENTE: KALI VERUSCA DE SOUSA ALMEIDA - PRESIDENTE.

OBJETO: QUESTIONAMENTOS SOBRE SUBSÍDIOS DE VEREADORES

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DESPESA. REAJUSTE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE NO ÍNDICE DO GOVERNO FEDERAL (IPCA-E). IMPOSSIBILIDADE.

1. É inconstitucional a previsão em ato normativo a vinculação a índices oficiais com o fito de se conceder automaticamente a revisão geral anual do subsídio dos vereadores.

2. - É ilegal a fixação de teto remuneratório de subsídio de vereadores, tendo em vista que a Constituição Federal estabeleceu que o valor do subsídio dos edis deverá ser fixado seguindo o princípio da anterioridade de legislatura

SUMÁRIO: CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. *Pelo conhecimento, para no mérito respondê-la consoante a manifestação ministerial e corroborando com o entendimento da DAJUR (Peça 06), conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator. Decisão unânime.*

Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (Peça Nº. 06), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 08), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, para, no mérito, respondê-la, corroborando com o parecer técnico da DAJUR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº. 12), no sentido de que é inconstitucional a previsão em ato normativo a vinculação a índices oficiais com o fito de se conceder automaticamente a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e, ilegal a fixação de teto remuneratório de subsídio dos mesmos, tendo em vista que a Constituição Federal estabeleceu que o valor do subsídio dos edis deverá ser fixado seguindo o princípio da anterioridade de legislatura.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Subs. Jaylson Campelo



Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator